



Breve apresentação das políticas associadas aos benefícios fiscais na RAEM

16 de Outubro de 2025



**Direcção dos Serviços de Finanças do Governo
da Região Administrativa Especial de Macau**



Conteúdo da apresentação

Principais políticas associadas aos benefícios fiscais da RAEM

1. As previstas na Lei do Orçamento
2. Locação Financeira
3. Inovação Científica e Tecnológica
4. Captação de Quadros Qualificados
5. Outros Benefícios Fiscais



1. Lei do Orçamento

Lei n.º 25 / 2024 (Lei do Orçamento de 2025)

Tipo de imposto	Benefícios fiscais
1) Contribuição industrial	Isenção
2) Imposto Complementar de Rendimentos	Ex: Aumento do valor-limite de isenção do imposto para 600 000 patacas; isenção do imposto sobre o rendimento proveniente dos países lusófonos; dedução fiscal relativa às despesas com a investigação e desenvolvimento de actividades de inovação científica e tecnológica, entre outras.
3) Imposto do Selo	Ex: Isenção do Imposto do Selo sobre apólices de seguro e operações bancárias



1. Lei do Orçamento

Lei n.º 25/2024 (Lei do Orçamento de 2025)

Tipo de imposto	Benefícios fiscais
4)Imposto Profissional	Ex: Aumento do valor-limite de isenção do imposto para 144 000 patacas; dedução à colecta de 30%; devolução de imposto até 14 000 patacas
5)Contribuição Predial Urbana	Contribuintes elegíveis podem beneficiar de uma dedução fiscal no valor de 3500 patacas
6)Imposto do Selo sobre a transmissão de bens	Os residentes permanentes, maiores de idade, que venham a adquirir, pela primeira vez, uma habitação estão isentos do imposto do selo sobre o valor até três milhões de patacas



Benefício fiscal em sede do Imposto sobre o Rendimento das Empresas

- **Taxa de imposto sobre o rendimento**

A taxa do imposto sobre o rendimento das empresas (imposto complementar de rendimentos) é progressiva, variando entre 3% a 12%.

- **Valor-limite da isenção**

O valor-limite da isenção é fixado, para os rendimentos sujeitos a imposto, em 600 000 patacas.

- **Isenção de imposto sobre o rendimento proveniente dos países de língua portuguesa**

Os rendimentos obtidos ou gerados em países de língua portuguesa estão isentos do pagamento de impostos, desde que tenham aí sido tributados



Benefício fiscal em sede do Imposto sobre o Rendimento das Empresas

Dedução fiscal relativa às despesas com investigação e desenvolvimento

As empresas do Grupo A beneficiam de uma dedução fiscal pelas despesas anuais elegíveis com investigação e desenvolvimento de actividades de inovação científica e tecnológica: para as despesas até três milhões de patacas, a dedução é elevada para o triplo desse valor; para as despesas excedentes, a dedução é elevada para o dobro do valor. O limite total das deduções é de 15 milhões de patacas.

•Rendimentos obtidos através de títulos de dívidas emitidos em Macau

Estão isentos do imposto de rendimento os juros obtidos através dos títulos de dívida emitidos em Macau, bem como os rendimentos resultantes da compra e venda, resgate ou outra forma de disposição.



2. Locação Financeira

Lei n.º 7/2019 (Regime do benefício fiscal para a locação financeira)

1. Benefícios fiscal em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Imposto Complementar de Rendimentos)

- Redução da taxa do imposto (é aplicada a taxa do imposto de 5% aos rendimentos relacionados com as actividades de locação financeira)
- Incentivo fiscal (os rendimentos relativos às actividades de locação financeira estão isentos do imposto, caso sejam provenientes do exterior e aí seja pago o respectivo imposto)
- Aceleração das taxas de amortização (são elevadas para o triplo quando sejam aplicadas a bens do activo imobilizado objecto de locação financeira)
- Quando se trate de provisões para créditos de cobrança duvidosa objecto de locação financeira, estas são fixadas em 10% do valor global das dívidas a receber
- Dividendos recebidos pelos accionistas provenientes dos rendimentos relativos às actividades de locação financeira (aplica-se a taxa de 5% em Macau; isento no exterior)



2. Locação Financeira

Lei n.º 7/2019 (Regime do benefício fiscal para a locação financeira)

2. Benefício fiscal em sede do Imposto do Selo

- Isenção do Imposto do Selo sobre transmissões de bens, no caso da aquisição de imóvel destinado a escritório, até ao valor-limite de 500 000 patacas
- Isenção do Imposto do Selo sobre os juros e as comissões relacionados com as actividades de locação financeira



3. Inovação Científica e Tecnológica

Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica)

1. Imposto sobre o Rendimento das Empresas (Imposto Complementar de Rendimentos)

- Isenção do imposto sobre os rendimentos, derivados das actividades de inovação científica e tecnológica, no prazo de três anos a contar da declaração de lucros tributáveis
- Isenção do imposto sobre os dividendos recebidos pelos accionistas, provenientes dos rendimentos derivados das actividades de inovação tecnológica

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Imposto Profissional)

- Os trabalhadores contratados para assegurar os trabalhos de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica gozam, nos primeiros três anos a contar da contratação, do dobro do valor-límite de isenção (o limite anual de isenção é de 288 000 patacas)



3. novação Científica e Tecnológica

Lei n.º 1/2021 (Regime de benefícios fiscais para as empresas que exerçam actividades de inovação científica e tecnológica)

3. Imposto do Selo

- Isenção do Imposto do Selo sobre a transmissão de bens, pela aquisição de um bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria

4. Contribuição Predial

- Isenção da Contribuição Predial, relativamente ao bem imóvel acima referido, nos primeiros cinco anos a contar do ano da sua aquisição



4. Captação de Quadros Qualificados

Lei n.º 7/2023 (Regime jurídico de captação de quadros qualificados)

1. Destinatários aplicáveis

- Pessoa singular: quadro qualificado que tenha sido captado, com autorização de residência válida
- Pessoa colectiva: sociedade comercial com mais de 50% do capital social detido directamente pelo respectivo quadro qualificado



4. Captação de Quadros Qualificados

2. Benefícios fiscais

• **Imposto sobre o Rendimento das Empresas (Imposto Complementar)**

Isenção do imposto sobre os rendimentos, derivados de actividades enquadradas nas áreas industriais consideradas prioritárias aquando da captação dos respectivos quadros qualificados, no prazo de três anos a contar da declaração de lucros tributáveis;

Isenção do imposto sobre os dividendos recebidos pelos accionistas, provenientes dos rendimentos derivados das respectivas actividades.

• **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Imposto Profissional)**

Os trabalhadores contratados para assegurar os trabalhos de gestão administrativa e de desenvolvimento da investigação científica e tecnológica gozam, nos primeiros três anos a contar da contratação, do dobro do valor-limite de isenção (o limite anual de isenção é de 288 000 patacas)



4. Captação de Quadros Qualificados

2. Benefícios fiscais

•Imposto do Selo

Isenção do Imposto do Selo sobre a transmissão de bens, pela aquisição de um bem imóvel destinado ao exercício de actividade própria

•Contribuição Predial

Isenção da Contribuição Predial, relativamente ao bem imóvel acima referido, nos primeiros cinco anos a contar do ano da sua aquisição



Acordos ou Protocolos para Evitar a Dupla Tributação

- **Acordos ou Protocolos para Evitar a Dupla Tributação**

A RAEM já celebrou acordos ou protocolos para evitar a dupla tributação com o Interior da China, Portugal, Moçambique, Cabo Verde, Vietname, RAEHK e Camboja.

- **Alargamento da rede de acordos**

No futuro, irá alargar ainda mais a rede fiscal internacional da RAEM, procurando assinar novos acordos fiscais com um maior número de Países de Língua Portuguesa e com os países localizados ao longo da Iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.

Alteração ao princípio da tributação do imposto complementar de rendimentos (Entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2026)

1 - Alteração ao disposto nos artigos 2.º e 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos

- Fica consagrado que o Imposto Complementar de Rendimentos da RAEM adopta o princípio da tributação territorial
- Mantém-se a cobrança do imposto incidente sobre os rendimentos de dividendos, juros, *royalties* e mais-valias obtidos fora da RAEM, pelas entidades membros de grupos de empresas multinacionais em Macau

Alteração ao princípio da tributação do imposto complementar de rendimentos (Entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2026)

2 – Aditamento, ao Imposto Complementar de Rendimentos, do Artigo 51.º-A (Eliminação da dupla tributação)

- Se sobre os rendimentos passivos acima referidos, tiverem sido pagos impostos no exterior, o valor pago pode ser utilizado, como crédito de imposto, na colecta do imposto complementar de rendimentos do correspondente ano, até ao limite da colecta desses rendimentos em Macau

Alteração ao princípio da tributação do imposto complementar de rendimentos (Entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2026)

- Caso os residentes fiscais da RAEM detenham, pelo menos 10% de participações representativas do capital de empresas de jurisdições fiscais exteriores e o imposto com natureza idêntica à do imposto complementar de rendimentos, que incide sobre o lucro tributável resultante de dividendos distribuídos pelas empresas, tenha sido efectivamente pago, os referidos residentes fiscais podem igualmente ter crédito de imposto, pelo valor calculado em função da percentagem do dividendo recebido em relação ao imposto pago, na colecta do imposto complementar de rendimentos do correspondente ano. O valor do crédito é limitado ao remanescente do valor constante do ponto anterior.



BUILDING A GROWTH-FRIENDLY TAX ENVIRONMENT

18

Obrigado